



**TORONTO**

CAMISARIA & UNIFORMES

**TORONTO CONFECÇÕES LTDA**

Rua Alcino Guanabara, 1065, Hauer, CEP 81.630-190, Curitiba-PR  
torontouniformes@gmail.com

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PARANÁ**

Ilma. Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sra. Isabelle Campestrini

**CONTRARRAZÕES referente ao recurso administrativo apresentando pela empresa Uniformes Gerais no pregão presencial SENAC/PR nº 03/2018**

**CONTRARRAZÕES**

**TORONTO CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alcino Guanabara, nº 1065, na cidade de Curitiba, estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.417.749/0001-08, neste ato representada pela Sra. Priscila Caroline Jansson, procuradora devidamente qualificada no presente processo, vem na forma da legislação em vigor interpor **CONTRARRAZÕES**, perante esta administração, frente ao Recurso Administrativo proposto pela empresa **UNIFORMES GERAIS LTDA**, quanto ao Lote 2.

pcj



**TORONTO**

CAMISARIA & UNIFORMES

**TORONTO CONFECÇÕES LTDA**

Rua Alcino Guanabara, 1065, Hauer, CEP 81.630-190, Curitiba-PR  
torontouniformes@gmail.com

## DO INÍCIO

Sem duvidar da total imparcialidade e isonomia praticada pelo SENAC/PR no julgamento das amostras de tecidos apresentadas nos Lotes 01 e 02 venho reforçar a procedência da análise feita pela Comissão de Licitação com assessoramento da área técnica do SENAC/PR das amostras de tecido apresentadas pelas licitantes Toronto Confeções Ltda e Uniformes Gerais Ltda.

Cabível tal recurso interposto, conforme Edital PP nº 03/2018 em seu item 13.8.

Propomos contrarrazões, pois não existe nenhuma pertinência o Recurso administrativo interposto pela Recorrente tendo em vista que a decisão tomada pelo SENAC/PR está devidamente fundamentada tecnicamente conforme especificações já colocadas em Edital.

Convocada as licitantes para apresentar as amostras dos Lotes 01 e 02 ambas apresentaram e elas foram submetidas a avaliação técnica conforme especificação técnica já solicitada em Edital.

## DOS FATOS

Não existe nenhuma pertinência técnica no Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente quanto ao Lote 2, os tecidos de números 4 e 5 foram apresentados em desacordo com as especificações indicadas em Edital e nas fichas referenciais.

Segue abaixo a Ata:

4	Poliviscose branca (100% pantone trans. white) 67% poliéster 33% viscose – 170 g/m <sup>2</sup> (gramatura e composição igual).	Amostra reprovada, o tecido apresentado é muito mesclado e transparente e a composição do tecido não esta de acordo com as especificações indicadas em Edital e na ficha referencial
---	---	--

*PCJ*



**TORONTO**

CAMISARIA & UNIFORMES

**TORONTO CONFECÇÕES LTDA**

Rua Alcino Guanabara, 1065, Hauer, CEP 81.630-190, Curitiba-PR

torontouniformes@gmail.com

5	Poliviscose azul marinho (pantone gráfico 7547 C) 67% poliéster 33% viscose – 170 g/m <sup>2</sup> (gramatura e composição igual).	Amostra reprovada, o tecido apresentado é muito áspero e a composição do não esta de acordo com as especificações indicadas em Edital e na ficha referencial
---	--	--

A seguir os argumentos da Recorrente e logo abaixo demonstramos a falta de técnica nas argumentações colocadas.

Amostra nº 4:

Recorrente diz: “tecido mesclado: se deve a malha ser composta de 67% poliéster e 33% viscose. Os dois tipos de fios são tecidos juntos, formando a malha, que em seguida passa pelo processo de tinturaria. A viscose tem uma absorção de tinta diferente do poliéster. Por este motivo é possível perceber pequenas diferenças onde esta o fio de viscose, dando a impressão de malha mesclada. Isso acontece em todas as malhas de composição poliéster/viscose, porém, em algumas cores essa característica fica mais discreta.

Tecido transparente e a composição do tecido não esta de acordo com as especificações: malhas e tecidos de cor branca são mais transparentes. A amostra que enviamos esta de acordo com as exigências da ficha referencial (...).”

Não é técnico afirmar que a composição 67% poliéster e 33% viscose é o motivo para ocasionar o “muito mesclado e transparente” no tecido, mas sim a qualidade dos fios usado na produção do tecido. O Ideal é que seja usado o processo Vortex o qual dá mais qualidade ao produto e que a gramatura do tecido siga o exigido para não dar a transparência. Com a análise técnica do Senac/PR fica evidente que o tecido apresentado foi de baixa qualidade. Não atingindo os requisitos mínimos da especificação técnica.

Amostra nº 5:

Recorrente diz: “tecido áspero: este detalhe é subjetivo. Seria uma questão de o Senac solicitar a empresa, que a malha para produção dos uniformes tenha um toque mais macio, pois a amostra enviada esta de acordo com as características exigidas na ficha referencial.

A composição do não esta de acordo com as especificações indicadas em Edital e na ficha referencial: a amostra que enviamos também esta de acordo com as exigências da ficha referencial (...).”

Não é técnico afirmar que a aspereza é subjetiva, pois é sábio que tecidos de baixa qualidade tem o toque mais áspero que os tecidos compostos com os fios de poliéster e viscose com qualidade, isso juntando-se ao processo de fabricação (vortex), resultam num tecido com toque macio.



**TORONTO**

CAMISARIA & UNIFORMES

**TORONTO CONFECÇÕES LTDA**

Rua Alcino Guanabara, 1065, Hauer, CEP 81.630-190, Curitiba-PR

torontouniformes@gmail.com

#### DO PEDIDO

Diante dos fatos apresentados requer:

- a) A improcedência do Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente.
- b) A desclassificação da Recorrente no Lote 2 e conseqüente classificação da empresa Toronto Confeções Ltda no Lote 2.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Curitiba, 30 de julho de 2018

---

TORONTO CONFECÇÕES LTDA

Priscila Caroline Jansson

CPF 063.356.179-78

<b>SENAC-PR</b> Comissão de Licitação
DATA DO RECEBIMENTO 30.07.2018
HORA 16:50
Nº DO EDITAL PP 03/2018
ASSINATURA Rafaela Borchardt Coordenadoria de Licitações e Contratos